



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E
CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO
CONTRATO Nº 07/2018**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
PROCESSO Nº: 23343.003309.2017-22**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA RESTAURANTE
LOURDES E SOLINEY LTDA – ME, COMO
CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES ASSOCIADO À CONCESSÃO
ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DO CAMPUS
AVANÇADO CARMO DE MINAS DO
IFSULDEMINAS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, em Pouso Alegre – MG, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Restaurante Lourdes e Soliney LTDA – ME, CNPJ/MF nº 10.693.591/0001-83, estabelecida na Rua Avenida Damião Junqueira de Souza, nº 07, Bairro nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.470-000, São Lourenço-MG, neste ato representada pelo Sra. Maria de Lourdes Pacheco Pinto, RG nº MG MG14615209, CPF nº 973.358.276-04, residente e domiciliado no Sítio Fazendinha, Zona Rural, Bairro Soledade Velha, CEP - 37.478-000, celebram o presente Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA n. 01/2017 processo n.º 23343.003309.2017-22 realizado nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, Parecer Jurídico nº 619 D/2017/PGF/PF IFSULDEMINAS, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições diárias sob o regime de empreitada por preço unitário associada à concessão de uso de área destinada à cantina, à comunidade acadêmica do CONCEDENTE – IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIO E GESTÃO DE CONTRATOS



1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos da CONCORRÊNCIA n.º 01/2017, processo n.º 23343.003309.2017-22 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada independente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato, que coincidirá com o período da concessão, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, após a demonstração de vantajosidade da continuação da concessão.
2. O início do funcionamento da cantina e lanchonete está previsto para o mês de fevereiro de 2018, conforme Ordem de Serviço que será enviado pela Contratante.
3. O início do funcionamento condiciona-se à apresentação das licenças, alvarás, autorizações ou equivalentes dos órgãos de fiscalização sanitária e do corpo de bombeiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor anual estimado para este contrato é de **R\$ 768.800,00** (setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).
2. O valor mensal estimado para este contrato é de **R\$64.066,66** (sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
3. O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa de imóvel do IFSULDEMINAS Campus Avançado Carmo de Minas mencionado será de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais, considerando Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica feita por corretor de imóveis, registrado no CRECI – referente a cessão do espaço.

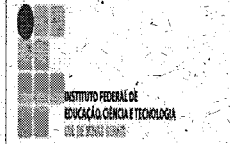
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

1. Os valores das refeições poderão ser reajustados e corrigidos anualmente, de acordo com o INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo.
2. O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta do contratado, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) do período ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
3. Os reajustes somente poderão ser aplicados pela primeira vez após um ano contado da data da apresentação da proposta.
4. Após esse interregno elas poderão ser aplicadas anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO

1. Os serviços serão prestados nas dependências do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas associada à concessão onerosa de uso de área em espaço físico de 131 m², destinado à instalação de cantina e lanchonete no espaço situado à Alameda Murilo Eugênio Rubião, s/nº, Chacrinha, Carmo de Minas - MG.
2. O objeto do contrato será executado de acordo com o item 14 do projeto básico.
3. A critério da Administração IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais, inclusive com a necessidade de funcionamento em feriados e domingos para atender a cursos e outros eventos realizados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



1. São direitos da contratante:

- a) O exercício na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na CONCORRÊNCIA n.º 01/2017 e aquelas em que fundamentam o interesse público;
- b) Efetuar a fiscalização do lanche fornecido;
- c) Exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização do contrato.
- d) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, na CONCORRÊNCIA n.º 01/2017 e seus anexos.
- c) aprovar a relação dos lanches previamente, os preços e condições da fabricação e comercialização; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A existência e atuação da fiscalização da contratante não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da contratante:

- a) Aprovar a relação dos lanches a serem fornecidos.
- b) Comunicar à contratada previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no fornecimento dos lanches.
- c) Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja necessidade do fornecimento de lanche aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela contratante; e
- d) Notificar à contratada por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela contratada;
- g) Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da contratada ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da contratante;
- h) A contratante tem direito de solicitar a qualquer momento, através de seu fiscal, qualquer documento à contratada para comprovar a fiel execução do contrato;
- i) O fiscal da contratante tem direito a ingressar no recinto de preparo dos lanches, durante o horário de funcionamento, para fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a contratante se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Apresentar suas normas internas na assinatura do contrato;
- c) Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências do IFSULDEMINAS - Campus Avançado Carmo de Minas.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São direitos da contratada:
 - a) O exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem;
 - b) fornecer lanches, pelo prazo e condições aqui avençadas;
2. São obrigações da contratada:
 - I. Prestar os serviços conforme detalhado no Projeto Básico da concorrência 01/2017, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, de acordo com a legislação vigente, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.
 - II. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários;
 - III. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Carmo de Minas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - IV. A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos na CONCORRÊNCIA 01/2017 ou neste contrato a ser assinado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Carmo de Minas.
 - V. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo por esta determinada.
 - VI. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a contratada pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;
 - VII. Fornecer às pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento das normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;
 - VIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante;
 - IX. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - X. responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato;
 - XI. responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
 - XII. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- XIII. Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do ambiente de preparo dos lanches, nele compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição;
- XV. Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela contratante, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras com tampa e sacos plásticos próprios) sendo este acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos).
- XVI. Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato;
- XVII. Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome da contratante;
- XVIII. Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados por esta Norma.
- XIX. Apresentar, em até 30 dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome, CPF;
- XX. Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, a contratante, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.
- XXI. Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela contratante, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- XXII. Adquirir, por conta própria, os materiais e produtos necessários e indispensáveis a prestação de serviço;
- XXIII. Manter os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da cidade de Carmo de Minas - MG. E, em caso de incompatibilidade será solicitado ajustes dos valores pela contratada;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- XXV. a contratada deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir sua atração, abrigo, acesso e/ou sua proliferação, além de manter um programa periódico de desinsetização e desratização de acordo com as necessidades do local de preparação dos lanches;
- XXVI. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade do serviço;
- XXVII. A contratada ficará obrigada a cumprir a determinação que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual;
- XXVIII. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na CONCORRÊNCIA 01/2017 e seus anexos.
- XXIX. Os alimentos deverão ser servidos em recipientes descartáveis tipo marmitex.
- XXX. Alimentos a serem oferecidos: café da manhã, almoço café da tarde e lanche da noite bem como para oferta de serviços de lanchonete.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



XXXI. A contratada deverá garantir refeições a baixo custo, em condições higiênicas sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas mediante cardápio diversificado, conforme relação de itens constantes no item 6 do projeto básico.

XXXII. É expressamente vedado à contratada, no âmbito do Câmpus Avançado de Carmo de Minas do IFSULDEMINAS:

- a) Comercialização de produtos estranhos ao objeto do contrato;
- b) Comercialização de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas;
- c) Comercialização de todo e qualquer tipo de tabaco;
- d) Comercialização de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA está dispensada de apresentar à Administração do CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Qualquer dano ocasionado à contratante ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da contratada ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É também de inteira responsabilidade da contratada, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da contratante em relação aos empregados da contratada

CLÁUSULA DOZE – DAS SANCÕES

1. Conforme o artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

2. o não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) advertência, em caso de falta(s) leve(s) que não acarrete(m) prejuízos de monta ao interesse da Instituição, a qual, a despeito delas, será atendida. Em caso de falta que venha inviabilizar a execução do contrato, a advertência poderá culminar com a rescisão do contrato;
- b) multa moratória pelo atraso no início das atividades correspondente a um por cento sobre o valor mensal da cessão, por dia de atraso, até o limite de dez dias. Transcorrido esse prazo sem que a contratada tenha iniciado as atividades ficará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando sua rescisão;
- c) Multa moratória pelo atraso na apresentação do comprovante do pagamento do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



aluguel correspondente a 0,1 % (zero vírgula um) por cento sobre o valor do aluguel, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, desde que posteriormente fique constatado que o pagamento, pela concessionária, foi efetuado anteriormente ao prazo previamente definido para apresentação de tal comprovante.

- d) Multa moratória pelo atraso no pagamento do aluguel correspondente a 1% (um) por cento sobre o valor do aluguel, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Constatada a inadimplência além desse prazo ficará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando sua rescisão.
- e) Multa compensatória correspondente a 10% (dez) por cento do valor referente à soma dos aluguéis do período de concessão não cumprido, quando da rescisão contratual decorrente de descumprimento de obrigações pela concessionária.
3. A inexecução integral do contrato acarretará para a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.
 4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até dois anos, quando do cometimento de infração capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, o contrato acordado, inviabilizando sua execução, com prejuízos ao interesse da Instituição (Inciso III, Art. 87, Lei nº 8.666/93);
 5. tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;
 6. declaração de inidoneidade, em caso de comportamento doloso do contratado, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Inciso IV, Art. 87, Lei nº 8.666/93);
 7. as sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo nº 87, poderão ser aplicadas à contratada, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, incidam nos motivos dos incisos I, II e III, do Art. nº 88 da Lei nº 8.666/1993;
 8. também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 9. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 12. a contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
 13. a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
 14. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;
 15. caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela administração, por meio

- de GRU – Guia de Recolhimento da União;
16. nas infrações aqui não definidas expressamente, a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade. No caso de aplicação multa, o valor não poderá ultrapassar a dez por cento do valor total do contrato correspondente ao aluguel pela cessão;
 17. as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
 18. as sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses ensejará a rescisão do presente Contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a instituição a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - e) Paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a instituição;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos ao contrato também poderá ser rescindido por conveniência da Administração sem que caiba a contratada qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.
2. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Carmo de Minas.
3. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.
2. O Foro competente para dirimir as questões do presente contrato é o foro da Justiça Federal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

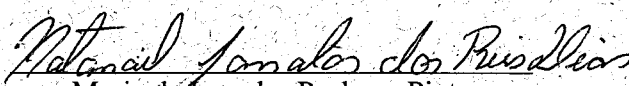
Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2018

Contratante:

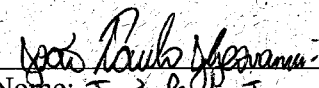

Marcelo Bregagnoli
Reitor

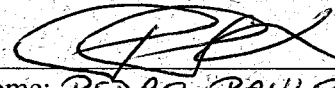
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Contratada:


Maria de Lourdes Pacheco Pinto
Representante Legal
Restaurante Lourdes e Soliney LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


Nome: João Paulo Junqueira Gervani
CPF: 012.868.426-84


Nome: PEDRO PAULO OLIVEIRA
CPF: 702.007.506-15

